



LEI N.º - 1 1 0 2 -

Data: 07 de dezembro de 2.004.

Súmula: Dispõe sobre alterações a serem efetuadas na Lei de nº. 1092/04, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelo Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no exercício de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, usando de suas atribuições regimentais, apresenta à deliberação do plenário, o seguinte projeto de lei:-

Art. 1º. Fica alterado o Art. 8º. da Lei nº 1092/04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Para o exercício financeiro de 2005, fica estabelecido o montante de até R\$ 32.743.300,00, como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, de R\$ 150.000,00, para o Orçamento da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba, e de R\$ 3.000.000,00 para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em de 07 de dezembro de 2004.

José Ananias dos Santos
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei n.º 954 – PMG de 23.11.04
Of. n.º 153/04-CMG - 07.12.04